



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 19/10/00	
D.O.U. 23/10/00	Seção 15 P. 29
ATO: PM 1673	19/10/00
D.O.U. 23/10/00	Seção 16 P. 27

INTERESSADO/MANTENEDORA: Centro de Ensino Superior do Extremo Sul da Bahia S/C Ltda.		UF BA
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, com sede na cidade Itamaraju, Estado da Bahia		
RELATOR: Éfrem de Aguiar Maranhão		
PROCESSOS N.ºs: 23000.006484/98-00 e 23000.007728/98-08		
PARECER N.º: 853/2000	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/09/2000

I - RELATORIO

Trata o presente processo de pedido de autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Extremo Sul da Bahia S/C Ltda., com sede na cidade de Itamaraju, Estado da Bahia.

O pedido foi analisado pela Coordenação-Geral de Supervisão do Ensino Superior da SESu/MEC, que emitiu o Relatório 445/2000, com a seguinte conclusão:

*"Tendo em vista que a Instituição não cumpriu as exigências estabelecidas na alínea "d", do item II e nas alíneas "a", "b", "e" e "g", do item III do Art. 2º da Portaria MEC 640/97, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior, com indicação desfavorável à solicitação. Considerando o conceito global B atribuído à proposta acadêmica, a critério do Conselho Nacional de Educação poderá ser determinada diligência à Instituição para o cumprimento da legislação vigente."*

Acolhendo a sugestão feita pela SESu/MEC, este Relator converteu o processo em diligência para que a Instituição atendesse às exigências especificadas no Relatório 445/2000, concedendo, para tanto, o prazo de 60 (sessenta) dias (Diligência CNE/CES 35/2000).

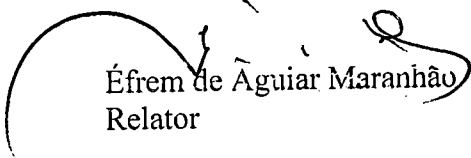
A documentação enviada pela Instituição em cumprimento à diligência foi apreciada pela Coordenação-Geral de Supervisão do Ensino Superior da SESu/MEC, por meio do Relatório 719/2000. Segundo o relatório emitido, a Mantenedora apresentou os certificados de regularidade para com a Seguridade Social e o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço, o projeto de Regimento da Instituição, informações sobre a participação do corpo docente na direção da mantida e documentos comprobatórios do endereço do imóvel onde funcionará a IES, estando plenamente atendidas as exigências objeto de diligência.

## II - VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o exposto no Relatório 445/2000, da Coordenação-Geral de Supervisão do Ensino Superior da SESu/MEC, e considerando que a Instituição cumpriu o determinado na Diligência 35/2000, meu voto é favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, mantida pelo Centro de Ensino Superior do Extremo Sul da Bahia S/C Ltda., com sede na cidade de Itamaraju, Estado da Bahia, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 40 (quarenta) alunos, nos turnos diurno e noturno, em regime seriado semestral, devendo a Faculdade ser credenciada juntamente com o ato de autorização de seu primeiro curso.

A IES deverá, ainda, incluir o conceito resultante da avaliação do curso no Catálogo e no Edital do processo seletivo, conforme estabelecem a Portaria MEC 971/97 e a Portaria SESu/MEC 1.647/2000, bem como, protocolizar junto ao MEC, no prazo de 30 (trinta) dias, processo específico referente à aprovação de seu Regimento.

Brasília-DF, 13 de setembro de 2000.


  
Éfrem de Aguiar Maranhão  
Relator

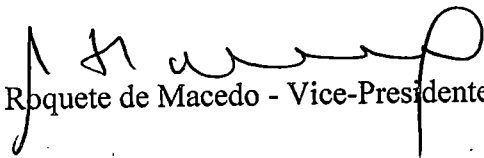
## III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o Voto do Relator.

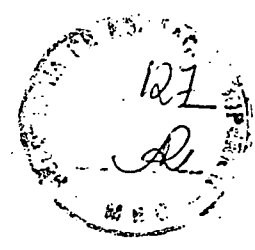
Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2000.

Conselheiros:

  
Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente

  
Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

853/00



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

**RELATÓRIO SESu/COSUP/ Nº 445 /2000**

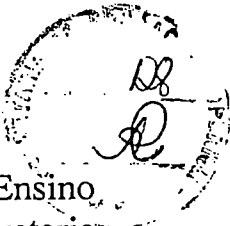
Processo nº : 23000.006484/98-00  
Interessada : CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO EXTREMO SUL DA BAHIA S/C LTDA.  
CNPJ nº : 02.611.487/0001-74  
Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, a ser credenciada, com sede na cidade de Itamaraju, no Estado da Bahia.

**I - HISTÓRICO**

O Centro de Ensino Superior do Extremo Sul da Bahia S/C Ltda. solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria Ministerial nº 640/97, a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Direito de Itamaraju, com cento e sessenta vagas totais anuais, divididas em turmas de quarenta alunos, nos turnos diurno e noturno, com regime seriado semestral.

Em atenção à legislação vigente, o processo foi encaminhado à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Em Parecer cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça de 02 de março de 1999, a Comissão de Ensino Jurídico da Ordem dos Advogados do Brasil manifestou-se desfavoravelmente ao pleito.

O processo de credenciamento da Faculdade de Direito de Itamaraju (nº 23000.007728/98-08) foi instruído conforme a Portaria MEC nº 640/97 e aprovado com ressalvas, Informação COTEC/SESu nº 735/98, pois a Mantenedora deixou de atender às exigências constantes das alíneas "d", do item II e das alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item III do Art. 2º da Portaria MEC nº 640/97. A IES encaminhou, posteriormente, documentos que atenderam somente às alíneas "c", "d" e "f" do tem III do referido Artigo.



Em 16 de novembro de 1999, o Diretor do Centro de Ensino Superior do Extremo Sul da Bahia S/C Ltda. encaminhou a esta Secretaria pedido de alteração de denominação da mantida Faculdade de Direito de Itamaraju para Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas.

A Comissão de Especialistas de Ensino avaliou preliminarmente o mérito acadêmico do projeto pedagógico do curso e pelo Parecer MEC/SESu/DEPES/COESP nº 813/99, manifestou-se favorável à continuidade do trâmite do processo.

Em 28 de maio de 1999, o Diretor do Centro de Ensino Superior de Extremo Sul da Bahia S/C Ltda. assinou Termo de Compromisso, junto a esta Secretaria, de acordo com o estabelecido no Art. 6º da Portaria MEC nº 640/97.

A fim de verificar as condições existentes para a oferta do curso, a SESu/MEC designou Comissão de Avaliação, pela Portaria nº 993, de 08 de julho de 1999, constituída pelos professores Djason Barbosa da Cunha, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte e Miriam de Sá Pereira, da Universidade Católica de Pernambuco.

Em relatório datado de 13 de setembro de 1999, a Comissão de Avaliação apresentou a conclusão de seus trabalhos, manifestando-se favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com cento e sessenta vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, com regime seriado semestral. Foi atribuído o conceito global B às condições iniciais de oferta do curso.

## II- MÉRITO

A Comissão de Avaliação manifestou-se favorável à autorização para o funcionamento do curso, porém considerou necessária a redistribuição de sua carga horária de acordo com o turno de funcionamento: diurno e noturno, e a inclusão de disciplinas complementares, em atendimento à legislação vigente.

Esta Secretaria solicitou à Instituição a adoção das providências necessárias para adequação de seu projeto pedagógico às recomendações da Comissão de Avaliação, bem como a redistribuição da carga horária do curso, de acordo com o turno de funcionamento, e a inclusão de disciplinas complementares para atender ao disposto na Portaria MEC nº 1.886/94.

Em atendimento ao referido ofício a Instituição encaminhou novas informações.

A CEE de Direito analisou as informações anexadas ao processo, e emitiu o Parecer MEC/SESu/DEPES/COESP nº 174/00, determinando à Instituição a adequação das disciplinas complementares ao projeto pedagógico do curso.

A Instituição encaminhou nova documentação em atendimento às recomendações da Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, que pelo Parecer MEC/SESu/DEPES/COESP nº 363/00, considerou sanadas todas as pendências apontadas, ratificando finalmente o relatório da Comissão de Avaliação.

É preciso destacar que a IES apresentou grade curricular somente para o turno noturno, apesar da indicação de cento e sessenta vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno.

Esta Secretaria observou equívocos na soma da carga horária total da grade curricular aprovada. Após as devidas correções, a carga horária passou a ser de 3.885 horas/aula.

Cabe destacar, ainda, que a Faculdade de Direito de Itamaraju instalará o Núcleo de Prática Jurídica em espaço doado pela OAB-Itamaraju/Bahia para Prefeitura Municipal de Itamaraju/Bahia. Esta concedeu à Faculdade de Direito de Itamaraju o direito de uso do referido espaço pelo prazo de 10 anos. O acabamento do espaço ficará a cargo do Centro de Ensino Superior do Extremo Sul da Bahia S/C Ltda..

Acompanham este relatório os anexos:

- A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;
- B - Corpo docente;
- C - Organização curricular.

### III- CONCLUSÃO

Tendo em vista que a Instituição não cumpriu as exigências estabelecidas na alínea "d", do item II e das alíneas "a", "b", "e", e "g" do item III do Art. 2º da Portaria MEC nº 640/97, encaminhe-se os presentes processos à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação desfavorável à solicitação. Considerando o conceito global B atribuído

à proposta acadêmica, a critério do Conselho Nacional de Educação poderá ser determinada diligência à Instituição para o cumprimento da legislação vigente.

À consideração superior.

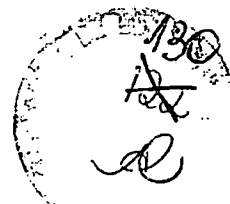
Brasília, 17 de maio de 2000.

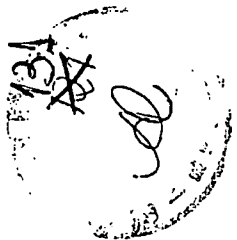


SUSANA REGINA SALUM RANGEL  
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior  
DEPES/SESu/MEC



LUIZ ROBERTO LIZA CURI  
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior  
SESu/MEC





ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A.1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 23000.006484/98-00

Instituição: Faculdade de Direito de Itamaraju

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Direito	Centro de Ensino do Extremo Sul da Bahia S/C Ltda.	160	Diurno e Noturno	Seriado Semestral	3.885 h/a	05 anos	08 anos

\*Integralização curricular

A.2 CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Area do conhecimento	Totais
Mestres	Educação (02), Filosofia, Ciências, Direito Público, Direito Penal	06
Especialistas	História Econômica, Metodologia da Pesquisa em Educação, Sociologia Geral	03
TOTAL		09
Há compatibilidade entre a titulação dos professores e as disciplinas que irão ministrar.		

### A.3 - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

#### INSTALAÇÕES FÍSICAS

A Faculdade estará instalada em um prédio que tem uma área construída de 730,00 m<sup>2</sup>, considerada adequada às necessidades iniciais do curso, porém ressalta-se o relato da Comissão de que a Direção da Instituição possui projeto de construção de nova sede cujo financiamento está sob apreciação técnica do Banco do Nordeste.

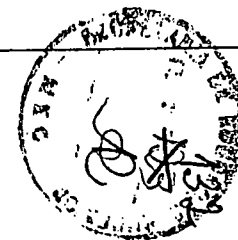
#### LABORATORIOS (instalações e equipamentos)

O laboratório de Informática possui 20 (vinte) microcomputadores, totalmente equipado para a realização das atividades práticas dos docentes e discente. Os avaliadores consideraram que os laboratórios disponibilizados pela IES encontram-se em conformidade com as necessidades iniciais do curso.

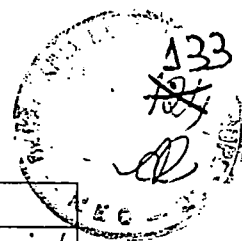
#### BIBLIOTECA

(acervo disponível, modernização operacional, instalações e gestão administrativa)

A Comissão relatou que a biblioteca destinada ao curso encontra-se adequada as suas necessidades iniciais, apesar do acervo disponibilizado ser considerado pequeno (3800 exemplares). Os avaliadores ressaltaram o fato de que há um cronograma de aquisição de livros que deve ser executado nos anos subseqüentes ao início do curso e indicaram a necessidade de que seja providenciado o acesso às redes de informação, tais como COMUT, BIBLIODATA E ETC.

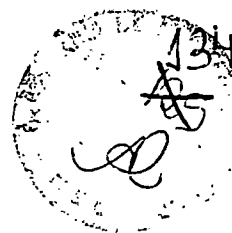






## CORPO DOCENTE PARA O CURSO DE DIREITO

PROFESSOR	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
José Claudio da Rocha	<b>Bacharel em Direito</b> <b>Bacharel em Ciências Econômicas</b> <b>Especialista em Adm. Pública</b> <b>Mestrado em Educação</b>	Introdução à Economia/ Economia Brasileira
Antônio Pedro M. de Oliveira	<b>Licenciatura em Filosofia</b> <b>Mestrado em Filosofia</b>	Filosofia
Maria Nalva Rodrigues de Araujo	<b>Graduação em Ciências Sociais</b> <b>Especialização em História Econômica</b> <b>Mestranda em Ciências e Práticas Educativas</b>	Introdução à Sociologia
Gil Nunesmaia Nunesmaia Junior	<b>Bacharel em Direito</b> <b>Especialização em Direito Empresarial</b> <b>Mestrado em Ciências</b>	Ciência Política e Teoria do Estado e Constituição
Vitor Ferreira Guimarães	<b>Bacharel em Direito</b> <b>Mestrado em Educação</b>	Introdução ao Direito e Introdução à Filosofia
Maria Mavanier A Siquara	<b>Graduação em Pedagogia</b> <b>Especialização em Metodologia da Pesquisa em Educação</b>	Metodologia da Pesquisa Científica
Manoel Ilson Cordeiro Rocha	<b>Mestrado em Direito Público</b>	Direito Civil- Teoria Geral I
Marilia Lomanto Veloso	<b>Bacharel em Direito</b> <b>Mestrado em Direito Penal</b>	Direito Penal I
Olga Sueli Soares de Souza	<b>Licenciatura Plena em Ciências Sociais</b> <b>Especialização em Sociologia Geral</b>	Sociologia do Direito

**ANEXO II****Proposta de nova Grade Curricular**  
CURSO NOTURNO**1º Semestre**

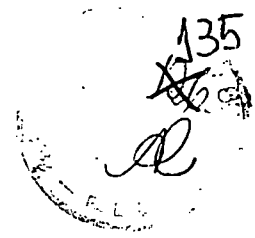
DISCIPLINAS	Horas/aula
Introdução à Economia	60
Introdução à Sociologia	60
Ciência Política	60
Metodologia da Pesquisa Científica	30
Introdução ao Direito	30
Atividades Complementares	30
<b>TOTAL</b>	<b>270</b>

**2º Semestre**

DISCIPLINAS	Horas/aula
Introdução à Filosofia	60
Sociologia do Direito	60
Teoria do Estado e da Constituição	60
Direito Civil - Teoria Geral I	60
Direito Penal I	60
Atividades Complementares	30
<b>TOTAL</b>	<b>330</b>

### 3º Semestre

DISCIPLINAS	Horas/aula
Economia Brasileira	30
Filosofia do Direito	60
Direito Constitucional I	60
Direito Civil – Teoria Geral II	60
Direito Penal II	60
Atividades Complementares	30
<b>TOTAL</b>	<b>300</b>

135  


### 4º Semestre

DISCIPLINAS	Horas/aula
Direitos e Movimentos Sociais	60
Direitos Humanos	60
Teoria da Argumentação Jurídica	30
Direito Civil – Obrigações I	60
Direito Penal III	60
Atividades Complementares	30
<b>TOTAL</b>	<b>300</b>

### 5º Semestre

DISCIPLINAS	Horas/aula
Teoria da Jurisdição	30
Direito Internacional Público	60
Direito Constitucional II	60
Direito Civil – Família	60
Direito Penal IV	60
Hermenêutica Jurídica	30
Atividades Complementares	30
<b>TOTAL</b>	<b>330</b>

## 6º Semestre

DISCIPLINAS	Horas/aula
Ética Geral e das Profissões Jurídicas	60
Direito Administrativo I	60
Direito Processual Civil I	60
Direito Civil – Sucessórios	60
Direito Civil – Obrigações II	60
Direito do Trabalho I	60
Atividades Complementares	30
<b>TOTAL</b>	<b>390</b>

136  
✱  
D

## 7º Semestre

DISCIPLINAS	Horas/aula
Direito Administrativo II	60
Direito Processual Civil II	60
Direito Processual Penal I	60
Direito Civil – Contratos	60
Direito Trabalho I	60
Atividades Complementares	30
<b>TOTAL</b>	<b>330</b>

## 8ª semestre

DISCIPLINAS	Horas/aula
Direito Sindical	30
Direito Processual Civil III	60
Direito Processual II	60
Direito Civil – Direito Reais I	60
Direito Internacional Privado	60
Atividades Complementares	30
<b>TOTAL</b>	<b>300</b>

## 9º Semestre

DISCIPLINAS	Horas/aula
Direito Processual Administrativo	30
Direito Processual Civil IV	60
Direito Agrário	60
Direito Comercial I	60
Estágio Supervisionado I Laboratório de Prática Jurídica - 50h Serviço de Assistência Jurídica - 25h	75
Atividades Complementares	30
<b>TOTAL</b>	<b>315</b>

137  
~~137~~  
A

## 10º semestre

DISCIPLINAS	Horas/aula
Direito do Consumidor	60
Mediação e Arbitragem	30
Metodologia da Pesquisa em Direito	30
Seminário de Atualização I	30
Direito Processual do Trabalho	60
Estágio Supervisionado II Laboratório de Prática Jurídica - 50h Serviço de Assistência Jurídica - 25h	75
Atividades Complementares	30
<b>TOTAL</b>	<b>315</b>

## 11ºSemestre

DISCIPLINAS	Horas/aula
Direito Tributário I	60
Direito Processual Constitucional	30
Direito Comercial II	60
Direito Ambiental e Ecologia	30
Orientação de Monografia I	30
Seminário de Atualização II	30
Estagio Supervisionado III	75
Laboratório de Prática Jurídica - 50h	
Serviço de Assistência Jurídica - 25h	
Atividades Complementares	30
<b>TOTAL</b>	<b>345</b>

## 12ºSemestre

DISCIPLINAS	Horas/aula
Direito Processual do Trabalho	60
Direito Tributário II	60
Direito da Criança e do Adolescente	30
Direito sindical Comparado	30
Direito Comercial III	30
Assessoria Jurídica Popular	30
Direito Previdenciário	30
Acidente do Trabalho	30
Orientação de Monografia II	30
Atividades Complementares	30
<b>TOTAL</b>	<b>360</b>

138  
A  
C

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**



**RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 719 /2000**

Processo nº : 23000.007728/98-08 e 23000.006484/98-00

Interessado : CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO EXTREMO SUL DA BAHIA S/C LTDA.

CNPJ nº : 02.611.487/0001-74

Assunto : Atendimento à Diligência CNE/CES nº 35/2000, referente à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, a ser credenciada, com sede na cidade de Itamaraju, no Estado da Bahia.

Os processos em epígrafe foram encaminhados ao Conselho Nacional de Educação, mediante o Relatório SESu/COSUP nº 445/2000, indicando o não cumprimento das exigências contidas na alínea "d" do item II e nas alíneas "a", "b", "e" e "g" do item III, do Art. 2º, da Portaria MEC nº 640/97.

O Conselho Nacional de Educação, acatando a recomendação desta SESu/COSUP, determinou diligência para apresentação da documentação necessária (Diligência CNE/CES nº 35/2000).

Tendo em vista que a Mantenedora apresentou os certificados de regularidade para com a Seguridade Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, o projeto de regimento interno da instituição, informações sobre a participação do corpo docente na direção da mantida e documentos comprobatórios do endereço do imóvel onde deverá funcionar a instituição a ser credenciada, atendendo plenamente às referidas exigências, encaminhem-se os presentes processos à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhados do relatório da Comissão de Avaliação, que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com o conceito global "CB" atribuído às condições iniciais existentes para a sua oferta, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, a ser credenciada, mantida pelo Centro de Ensino Superior do Extremo Sul da Bahia S/C Ltda., ambos com sede na cidade de Itamaraju, no Estado da Bahia, com 160 vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em regime seriado semestral. Esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que no Edital de abertura dos processos seletivos, divulgue o conceito resultante da

avaliação do curso, conforme o previsto no Artigo 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647, de 28/6/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, e a inclusão do referido conceito no catálogo, de acordo com o previsto na Portaria MEC nº 971, de 22/8/97. Deverá, ainda, protocolizar neste Ministério, no prazo de trinta dias, processo específico solicitando a aprovação de seu Regimento.

146  
Rubrica  
PROTÓCLIO

À consideração superior.

Brasília, 4 de setembro de 2000.

SUSANA REGINA SALUM RANGEL  
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior  
DEPES/SESu

LUIZ ROBERTO LIZA CURI  
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior  
DEPES/SESu